

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**Recuperação Judicial nº 5057734-40.2022.8.13.0024**

SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA. em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, em atenção a intimação de ID nº 10314752270, expor e requerer o que segue:

I – Resposta a Petição de ID nº 10313341274

1. O Ilustre Administrador Judicial requereu nova intimação da Recuperanda para que *“apresente comprovação de que vem adimplindo com os contratos firmados com o BANCO VOLVO”*.
2. Conforme exposto na manifestação de ID nº 10301739335, apesar de o crédito detido pelo Banco Volvo do Brasil S/A ter sido excluído da recuperação judicial, há discussões relevantes sobre a sua concursalidade / extraconcursalidade, parcial ou integral.
3. Por essa razão, a sentença proferida nos autos da Impugnação de Crédito nº 5210211-48.2022.8.13.0024 foi objeto dos competentes recursos, estando pendente o julgamento do Recurso Especial nº 1.0000.23.127023-2/003 (ID nº 10301749227).
4. Em que pese o referido recurso não seja dotado de efeito suspensivo, importante ressaltar que, além das razões apresentadas pela Recuperanda para que o crédito fosse incluído na presente recuperação judicial na classe quirografária, há sérias dúvidas sobre qual valor estaria excluído da recuperação judicial.
5. Naqueles autos, apesar de haver pedido expresso da Recuperanda para realização de **prova pericial** capaz de apurar o **real valor** dos bens que garantiam os contratos do Banco Volvo na data do pedido de recuperação judicial, tal requerimento não foi apreciado.
6. E a solução é completamente divergente daquela dada, por exemplo, à Impugnação de Crédito nº 5210297-19.2022.8.13.0024, onde litigam a Recuperanda e o Banco Moneo S.A. Nesta impugnação de crédito, após o requerimento para apuração do valor das garantias, foi **deferida** a produção de prova pericial, a qual constatou que os ônibus garantidores do contrato objeto daquela lide não são suficientes para garantir a integralidade do crédito da instituição financeira.

7. Inclusive, naqueles autos, Ministério Público (**doc.01**) **reconheceu** que **parte** do crédito do Banco Moneo S.A., **deverá** ser incluído nesta recuperação judicial, pois apenas parte dele estaria garantido fiduciariamente, veja-se:

A pedido das partes, o i. Perito prestou esclarecimentos adicionais em ID 10247463370, e retificou o valor dos bens dados em garantia, o qual havia sido apurado anteriormente em seu Laudo Técnico de ID 10131602905.

Assim, diante dos esclarecimentos complementares pelo i. expert, o Ministério Público retifica o seu Parecer anterior (ID 10181450267), para constar que a extraconcursalidade do crédito em favor do BANCO MONEO S/A pelo valor das garantias fiduciárias vinculadas à CCB n. 679496/0, perfaz o montante de R\$ 192,666,68 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, e reitera que o remanescente do crédito, não acobertado pelas garantias deve ser submetido aos efeitos da recuperação judicial e incluído no QGC da recuperanda, na classe dos credores quirografários.

8. Por isso, com o provimento da Impugnação de Crédito nº 5210211-48.2022.8.13.0024, haverá ou a inclusão de todo o crédito Banco Volvo Brasil S.A. ou de parte dele, após a produção de prova pericial.

9. Por essa razão, em atenção aos princípios do (i) tratamento igualitário entre os credores e (ii) da preservação da atividade empresarial, não há, neste momento, como exigir da recuperanda a retomada do fluxo de pagamento dos contratos detidos com o Banco Volvo Brasil S.A., **pois não há certeza quanto a concursalidade / extraconcursalidade do crédito do Banco Volvo Brasil S.A., tampouco qual seria o valor efetivamente devido a instituição financeira.**

10. Por fim, a Recuperanda informa que vem cumprindo assiduamente com o Plano de Recuperação Judicial homologado, o que reforça o seu compromisso com todos os seus credores, bem como reitera as razões apresentadas na petição de ID nº 10301739335, em especial no que tange as tratativas junto ao Banco Volvo Brasil S.A., para tentar firmar um acordo e pôr fim à questão.

II – Alienação de Veículo de Apoio da Recuperanda

11. Ao ID nº 9524007920 a Recuperanda apresentou a relação de bens utilizados para consecução de sua atividade empresarial, dentre eles, um VW Polo Confortline AD, cor prata, ano de fabricação / modelo 2018, placa QOD4872, chassi 9BWAH5BZ1JP072149 (doc. 02), utilizado como veículo de apoio da operação.

12. Assim, para que a Recuperanda mantenha a qualidade dos serviços prestados à população belo horizontina e dê aos seus colaboradores suporte adequado, **necessária a renovação periódica de seus veículos de apoio.**

13. De acordo com a Tabela FIPE (**doc. 03**), o veículo VW Polo Confortline AD, 2018, placa QOD4872, em outubro de 2024, foi avaliado em R\$69.222,00 (sessenta e nove mil, duzentos vinte e dois reais).

14. No entanto, o preço indicado na Tabela FIPE não leva em consideração o grau de desgaste e uso do veículo (quilometragem), fator que deve ser considerado no momento de sua alienação, **pois trata-se de veículo de apoio disponibilizado para o uso contínuo nas atividades da Recuperanda.**

15. Por essa razão, ainda que o Plano de Recuperação Judicial de ID nº 9760159044, homologado pela decisão de ID nº 9777817035, dispense autorização do Juízo ou oitiva de Comitê de Credores (que inexistente no caso) para alienação do referido ativo permanente da Recuperanda¹, em atenção aos princípios da transparência, razoabilidade e proporcionalidade, **informa** ao d. Juízo que buscará o melhor valor para efetivação do negócio, tendo como base o valor de R\$69.222,00 (sessenta e nove mil, duzentos vinte e dois reais) indicado pela Tabela FIPE de um veículo VW Polo Confortline AD, 2018.

III – Ponto de Apoio São Dimas / Desligamento e Transferência de Titularidade

16. Para atender as necessidades dos colaboradores das linhas de transporte público urbano do município de Belo Horizonte, a Recuperanda conta com “Pontos de Apoio” com infraestrutura hídrica e elétrica.


17. Contudo, por existirem débitos **anteriores** a data do pedido de recuperação judicial da São Dimas, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) vem criando impedindo o desligamento / transferência de titularidade de alguns destes pontos, conforme será exposto abaixo.

- **Ponto de Controle / Ponto de Apoio – Santa Inês (desligamento)**

18. A Recuperanda pretende desativar “Ponto de Apoio” situado na Rua Conceição do Pará, nº 1.736, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte (MG), CEP 31.080-020 (**doc. 04**), vez que o itinerário de uma das linhas por ela operadas foi alterado.

¹ Lei 11.101/05 - Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, **com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.**

19. Contudo, conforme relatado pelos colaboradores da Recuperanda, para o desligamento do “Ponto de Apoio”, a COPASA está exigindo o pagamento de conta (doc. 04) referente a utilização de recursos hídricos utilizados no mês de **março de 2022** (01/03/2022 a 31/03/2022), veja-se:

REFERÊNCIA DA CONTA		Débitos anteriores																																																											
<p>ESSA CONTA É DO MÊS DE: ABRIL/2022</p>	<p>Quando foi emitida? <u>02/10/2024</u></p>	<p>Data da apresentação 02/10/2024</p>																																																											
SEU CONSUMO EM LITROS		HISTÓRICO DE CONSUMO																																																											
 <p>HIDRÔMETRO Y19G 0961269</p> <p>SEU CONSUMO 15.000</p>	<p>CONSUMO MESES ANTERIORES</p> <table border="1"> <tr> <td>12.000</td> <td>Março</td> </tr> <tr> <td>11.000</td> <td>Fevereiro</td> </tr> <tr> <td>9.000</td> <td>Janeiro</td> </tr> </table>	12.000	Março	11.000	Fevereiro	9.000	Janeiro	<table border="1"> <thead> <tr> <th>MÊS DE REFERENCIA</th> <th>VOLUME FATURADO (LITROS)</th> <th>DIAS ENTRE MEDIÇÕES</th> <th>MÉDIA DIÁRIA (LITROS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ABRIL/2022</td><td>15.000</td><td>31</td><td>483</td></tr> <tr><td>MARÇO/2022</td><td>12.000</td><td>31</td><td>387</td></tr> <tr><td>FEVEREIRO/2022</td><td>11.000</td><td>28</td><td>392</td></tr> <tr><td>JANEIRO/2022</td><td>9.000</td><td>32</td><td>281</td></tr> <tr><td>DEZEMBRO/2021</td><td>8.000</td><td>32</td><td>250</td></tr> <tr><td>NOVEMBRO/2021</td><td>4.000</td><td>29</td><td>137</td></tr> <tr><td>OUTUBRO/2021</td><td>3.000</td><td>30</td><td>100</td></tr> <tr><td>SETEMBRO/2021</td><td>2.000</td><td>28</td><td>71</td></tr> <tr><td>AGOSTO/2021</td><td>2.000</td><td>32</td><td>62</td></tr> <tr><td>JULHO/2021</td><td>3.000</td><td>31</td><td>96</td></tr> <tr><td>JUNHO/2021</td><td>2.000</td><td>31</td><td>64</td></tr> <tr><td>MAIO/2021</td><td>2.000</td><td>31</td><td>64</td></tr> </tbody> </table>	MÊS DE REFERENCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)	ABRIL/2022	15.000	31	483	MARÇO/2022	12.000	31	387	FEVEREIRO/2022	11.000	28	392	JANEIRO/2022	9.000	32	281	DEZEMBRO/2021	8.000	32	250	NOVEMBRO/2021	4.000	29	137	OUTUBRO/2021	3.000	30	100	SETEMBRO/2021	2.000	28	71	AGOSTO/2021	2.000	32	62	JULHO/2021	3.000	31	96	JUNHO/2021	2.000	31	64	MAIO/2021	2.000	31	64	
12.000	Março																																																												
11.000	Fevereiro																																																												
9.000	Janeiro																																																												
MÊS DE REFERENCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)																																																										
ABRIL/2022	15.000	31	483																																																										
MARÇO/2022	12.000	31	387																																																										
FEVEREIRO/2022	11.000	28	392																																																										
JANEIRO/2022	9.000	32	281																																																										
DEZEMBRO/2021	8.000	32	250																																																										
NOVEMBRO/2021	4.000	29	137																																																										
OUTUBRO/2021	3.000	30	100																																																										
SETEMBRO/2021	2.000	28	71																																																										
AGOSTO/2021	2.000	32	62																																																										
JULHO/2021	3.000	31	96																																																										
JUNHO/2021	2.000	31	64																																																										
MAIO/2021	2.000	31	64																																																										
<p>Descrição dos serviços Lançamento</p> <table border="1"> <tr><td>ABASTECIMENTO DE AGUA</td><td>117,71</td></tr> <tr><td>ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT</td><td>87,10</td></tr> <tr><td>MULTA P/ATRASSO /MES 02/2022 FAT: 00122074875997</td><td>2,99</td></tr> <tr><td>COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA</td><td>0,25</td></tr> <tr><td>COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO</td><td>0,05</td></tr> </table>	ABASTECIMENTO DE AGUA	117,71	ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	87,10	MULTA P/ATRASSO /MES 02/2022 FAT: 00122074875997	2,99	COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,25	COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,05		<table border="1"> <tr> <td>LEITURA ATUAL</td> <td>31/03/2022</td> <td>95</td> </tr> <tr> <td>LEITURA ANTERIOR</td> <td>28/02/2022</td> <td>80</td> </tr> <tr> <td>CONSUMO APURADO</td> <td colspan="2">15m³ (15.000 litros)</td> </tr> <tr> <td>CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>PRÓXIMA LEITURA</td> <td colspan="2">29/04/2022</td> </tr> </table>	LEITURA ATUAL	31/03/2022	95	LEITURA ANTERIOR	28/02/2022	80	CONSUMO APURADO	15m³ (15.000 litros)		CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR			PRÓXIMA LEITURA	29/04/2022																																			
ABASTECIMENTO DE AGUA	117,71																																																												
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	87,10																																																												
MULTA P/ATRASSO /MES 02/2022 FAT: 00122074875997	2,99																																																												
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	0,25																																																												
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,05																																																												
LEITURA ATUAL	31/03/2022	95																																																											
LEITURA ANTERIOR	28/02/2022	80																																																											
CONSUMO APURADO	15m³ (15.000 litros)																																																												
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR																																																													
PRÓXIMA LEITURA	29/04/2022																																																												

20. Pois bem, o que define se o crédito se submete ou não a recuperação judicial é a data do fato gerador da obrigação. Assim, tendo o pedido de recuperação judicial da São Dimas foi distribuído em **30/03/2022**, tem-se que o referido débito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, por isso, o valor só poderá ser pago nos moldes do plano de recuperação judicial homologado.

21. Além disso, a injusta negativa da COPASA em efetuar o desligamento do referido “Ponto de Apoio” acaba por onerar a Recuperanda, pois ainda que ela não mais utilize o referido ponto, até que haja o efetivo desligamento, a Recuperanda teria de arcar com os custos das taxas de manutenção dos serviços prestados pela COPASA.

- **Ponto de Controle / Ponto de Apoio –Villa Jardim José, São Salvador e São Gabriel (alteração de titularidade)**

22. Por sua vez, em relação aos “Pontos de Controle” ou “Pontos de Apoio” instituídos pela Recuperanda na **(i)** Rua Piúma, nº 40, CA 2, Bairro São Salvador, Belo Horizonte (MG), CEP 30881-350, matrícula nº 0 002 612 980 9, e **(ii)** Rua Marica, nº 180, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte (MG), CEP 31980-470, matrícula nº 0 001 926 928 5, em razão da presente recuperação judicial (**doc. 05**), a COPASA tem se **negado** a transferir a titularidades das contas emitidas neste logradouro à Recuperanda.

23. Ou seja, por mais que o local seja utilizado pelos prestadores de serviços da Recuperanda, as contas de água se mantêm vinculadas aos antigos titulares das matrículas nº

0 014 683 203 5 (Sr. João Roberto da Silva), nº 0 002 612 980 9 (Sr. Norival ribeiro Brandão), e nº 0 001 926 928 5 (Sr. Salvador Antônio Oliveira).

24. Os referidos “Pontos de Apoio” foram instituídos para atender as necessidades básicas dos colabores da Recuperanda que trabalham na linha 1404 C (Bairro São Salvador) e linha 3502 (Bairro São Gabriel).

25. Por não restar outra alternativa a Recuperanda, requer-se que o d. Juízo se digne a **expedir ofício** a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para determinar **(i)** o desligamento de “Ponto de Apoio” situado no Bairro Santa Inês **(ii)**, bem como a transferência de titularidade dos “Pontos de Apoio” situados nos Bairros São Salvador e São Gabriel.

IV – Conclusão e Pedidos

Ante todo o exposto e pelas razões acima expostas, **requer** a Recuperanda:

- I. A expedição de ofício para que a COPASA **(i)** efetue o **imediate desligamento** do “Ponto de Apoio” situado na Rua Conceição do Pará, nº 1.736, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte (MG), CEP 31.080-020, matrícula nº 0 001 950 967 7, identificador nº 0 020 400 735 6 **(Doc. 04 – Ponto Santa Inês)**, bem como **(ii)** proceda com a **transferência de titularidade** dos “Pontos de Apoio” situados na **(1)** Rua Piuma, nº 40, CA 2, Bairro São Salvador, Belo Horizonte (MG), CEP 30881-350, matrícula nº 0 002 612 980 9, e **(2)** Rua Marica, nº 180, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte (MG), CEP 31980-470, matrícula nº 0 001 926 928 5 **(doc. 05 - Contas Transferência Titularidade)**, para o nome da Recuperanda, São Dimas Transportes Ltda – em Recuperação Judicial – CNPJ nº 04.900.868/0001-07.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 14 de outubro de 2024.

Thiago Almeida Ribeiro
OAB/MG 154.027

Guilherme Andrade Carvalho
OAB/MG 130.932

Silvio Tiago Cristo de Melo
OAB/MG 176.791

Odilon Arthur Campos Magalhães
OAB/MG 197.100